

- 2 - Autorizar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, a adquirir, a título oneroso, o direito de propriedade sobre o prédio rústico localizado ao sítio Matos do Fora, freguesia e concelho do Porto Santo, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 8062/20110729 e inscrito sob o artigo matricial n.º 10, secção L com a área total de 43.840 m<sup>2</sup>, pelo preço de 21.920,00 EUR (vinte e um mil novecentos e vinte euros), livre de ónus, encargos e responsabilidades, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;
- 3 - Determinar que a presente despesa seja suportada pelo orçamento privativo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para 2019, previsivelmente na classificação económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência Do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado De Albuquerque

#### Resolução n.º 690/2019

Considerando que, nos termos da alínea c), do artigo 61.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, as utilizações privativas dos recursos hídricos do domínio público, designadamente, a utilização de terrenos do domínio público hídrico que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares, estão sujeitas a prévia concessão;

Considerando que as instalações do Clube de Turismo da Madeira, localizadas no sítio da Casa Branca, na freguesia de São Martinho e concelho do Funchal e inseridas em domínio público marítimo, onde se encontram implantados os solários, piscinas e acessos ao mar do clube;

Considerando ainda que a administração pública tem o dever de promover a regularização das utilizações dominiais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração do contrato de concessão de utilização privativa de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, localizado no sítio da Casa Branca, freguesia de S. Martinho, concelho do Funchal, com a área de quatro mil, oitocentos e noventa e sete metros quadrados, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Associação denominada “Clube de Turismo da Madeira”, por um prazo de 30 anos;
2. Aprovar a minuta do contrato de concessão, que fica arquivada na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de concessão.

Presidência Do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado De Albuquerque

#### Resolução n.º 691/2019

Na sequência do Memorando de Entendimento assinado a 18 de janeiro de 2010, entre o Ministério da Saúde, o Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Administração Interna, as relações financeiras entre o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os subsistemas públicos de saúde sofreram importantes alterações, passando estes a estar isentos de pagamento ao SNS mediante a afetação, ao orçamento do SNS, de um valor anual compensatório.

A Região Autónoma da Madeira (RAM) não foi parte outorgante do referido Memorando, o qual não teve em conta a descentralização do SNS, nas Regiões Autónomas.

A responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado nos preços dos medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários dos subsistemas públicos de saúde adquiridos nas farmácias da RAM cabe ao SNS.

Por sua vez, em virtude da denúncia do acordo entre o Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD-GNR) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), os profissionais abrangidos por aquele subsistema de saúde, a exercer funções na Região Autónoma da Madeira, estão a ser prejudicados relativamente aos seus colegas que exercem funções no território continental.

Nesta decorrência, torna-se imprescindível garantir o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados aos beneficiários do SAD-GNR na RAM, de forma a evitar uma situação manifestamente desigual, injusta e inexplicável para os utentes do SAD-GNR residentes na Região Autónoma.

A opção pela regionalização do custo de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários do SAD-GNR deve ser realizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para a RAM.

Por seu turno, desde 13 de maio de 2005, encontra-se em vigor um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a ANF, que tem por fito assegurar o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes titulares de receita médica e estabelecer os procedimentos a adotar para pagamento das respetivas comparticipações.

O aludido Protocolo não abrange os beneficiários do SAD/GNR, porquanto esta entidade sempre suportou os custos com a comparticipação do Estado no preço de medicamentos e produtos de saúde prescritos a beneficiários desse subsistema residentes na RAM.

É entendimento da RAM, através da Secretaria Regional da Saúde, que os encargos com as comparticipações nos medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do SAD/GNR residentes na RAM são da responsabilidade do SNS, pelo que as partes pretendem asseverar que nenhum beneficiário do subsistema público de saúde em causa, residente na Madeira, deixe de ter garantido o acesso a medicamentos comparticipados.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a), d) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a Região Autónoma da Madeira,

através da Secretaria Regional da Saúde, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM) e a Associação Nacional das Farmácias (ANF), para o fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos beneficiários do Serviço de Assistência na Doença da Guarda Nacional Republicana (SAD/GNR), através do qual o IASAÚDE, IP-RAM garante o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, dispensados aos beneficiários do SAD/GNR na Região Autónoma da Madeira.

2. Aprovar a minuta do Protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Incumbir o IASAÚDE, IP-RAM, em virtude do adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos e produtos de saúde, prescritos a beneficiários do SAD/GNR e dispensados nas farmácias da Região, a ulterior imputação dos valores pagos às farmácias, aos terceiros responsáveis pela comparticipação.
4. Mandatar o Secretário Regional da Saúde para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo, que será outorgado pelas partes.
5. As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2019, na classificação económica 02.01.10.A0.00, na fonte de financiamento 311, à qual foi atribuído o número de cabimento 2533.

Presidência Do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado De Albuquerque

### Resolução n.º 692/2019

Considerando que, em 21 de junho de 2000 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada da fração autónoma “A” - R/C situada no rés do chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 54/860605-AO, que se destina ao funcionamento do arquivo intermédio do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que os senhorios Alice Maria Farinha, Maria Fernanda Farinha da Silva e marido, Manuel Alexandre da Siva, Ermelinda Maria Farinha de Gouveia e marido Manuel Vicente Homem de Gouveia, informaram que, a posição contratual foi cedida à sociedade “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018;

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi introduzida pela Lei

n.º 6/2016, de 27 de fevereiro, tem a vigência de 1 (um) ano, com possibilidade de se renovar por igual período;

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de julho de 2019;

Considerando que, o imóvel a arrendar deverá ver acolhidas as seguintes características mínimas: espaço com cerca de 1000 m<sup>2</sup>, sendo 600 m<sup>2</sup> para arquivo e 400 m<sup>2</sup> para armazém de equipamentos, localizado no Funchal ou concelhos circundantes, boa acessibilidade, pé direito alto (acima dos 4 metros), porta de acesso de mercadorias (porta de garagem com o mínimo de 3 m de largura e 2,5 m de altura);

Considerando que, atentas as características não é viável abrir procedimento de consulta ao mercado imobiliário, dada a impossibilidade temporal de o efetuar;

Considerando os pareceres favoráveis do Fiscal Único do SESARAM, E.P.E. e da Direção Regional do Património e Informática (DRPI), em conformidade, respetivamente com o disposto na alínea g), do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2019, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º, por remissão do artigo 16.º, bem como do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, resolve:

1. Autorizar a renovação, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a “Gaveta Secular - Unipessoal, Lda.”, de um contrato de arrendamento não habitacional de duração limitada em vigor relativo à fração autónoma “A” - R/C situada no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 5, 7 e 9 da Freguesia de Santa Luzia, 9050-079 Funchal, inscrito na matriz sob o artigo 54/860605-AO, pelo período de 1 de julho de 2019 até 30 de junho de 2020, com a renda mensal de € 3.191,28 ( três mil, cento e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos), isenta de IVA.
2. Autorizar a dispensa de consulta ao mercado imobiliário prevista no n.º 2 do artigo 9.º por remissão do artigo 16.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.
3. A correspondente despesa tem cabimento no orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Classificação Económica 02.02.04.OR.00, complementada com o respetivo compromisso COM19.05892.

Presidência Do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado De Albuquerque